	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: uliqglw3 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 19/09/2017 Projeto de lei nº 463/2017 Protocolo nº 4525/2017 Processo nº 1070/2017
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Dispõe sobre a acessibilidade a eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a acessibilidade a eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As garantias de acesso determinada pelo Art. 42 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que *institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, aplicam-se, também, a eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre, no Estado de Mato Grosso, promovidos pelo Poder Público ou por agentes privados.

Art. 3º O planejamento dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, incluindo as instalações provisórias de eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre deverão orientar-se, no que couber, pelas regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas, observado o disposto na Leis n° 10.098, de 19 de dezembro de 2000, n° 10.257, de 10 de julho de 2001, e n° 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada nos termos do artigo 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa dispor sobre a acessibilidade a eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre no Estado de Mato Grosso.

Observamos que na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e também na Lei nº 10.098/2000, há silêncio sobre a obrigatoriedade de que os eventos culturais e esportivos realizados ao ar livre observem as normas sobre acessibilidade.

Grandes eventos com atividades culturais e esportivas são promovidos durante todo o ano em muitas cidades mato-grossenses. Esses eventos frequentemente atraem milhares de pessoas, porém nem todos podem participar devido a restrições de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Há duas leis de aplicação nacional contemplando a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, acima mencionadas.

Ocorre que essas leis não explicitam com a clareza necessária a aplicabilidade de suas determinações a instalações temporárias de eventos realizados ao ar livre.

Consideramos que se faz necessária a existência de Legislação Estadual para que não haja qualquer dúvida a esse respeito.

Finalmente, é importante destacar que a iniciativa legislativa em apreço, sob o ponto de vista jurídico, se afeiçoa ao inciso XIV do artigo 24, da Constituição Federal de 1988, que outorga aos Estados-Membros legislar, concorrentemente, sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submetemos aos nobres pares a presente proposta a qual solicitamos o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Setembro de 2017

Guilherme Maluf
Deputado Estadual